



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº _____/2025

1146 / 2025

Dispõe sobre a proteção, inclusão e acessibilidade da pessoa com nanismo no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação do projeto de lei que tem por finalidade reconhecer e garantir os direitos das pessoas com nanismo no Município de Fortaleza, promovendo a acessibilidade, a inclusão social e o respeito à diversidade humana. Com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da inclusão, o município deve implementar políticas públicas que enfrentem as barreiras enfrentadas por essa população, para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador – PDT





CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº ____/2025

1146 / 2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proteção, inclusão e acessibilidade da pessoa com nanismo no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Nanismo, com o objetivo de assegurar o pleno exercício de seus direitos e a participação ativa na vida social, educacional, cultural e profissional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com nanismo aquela cuja estatura, em razão de condição genética, hormonal ou médica, seja significativamente inferior à média populacional, enfrentando barreiras físicas, sociais e atitudinais que dificultam sua inclusão na sociedade.

Art. 3º São diretrizes desta política pública:

I – Promover a acessibilidade arquitetônica nos espaços públicos e privados de uso coletivo, incluindo:

- a) balcões de atendimento em repartições públicas;
- b) banheiros acessíveis adaptados;
- c) salas de aula, unidades de saúde e equipamentos culturais e esportivos;
- d) o sistema de transporte coletivo urbano.

II – Assegurar o acesso à educação inclusiva, com:

- a) adaptação de mobiliários escolares;
- b) formação continuada de professores e servidores da rede municipal;
- c) acolhimento pedagógico e psicológico.

III – Garantir o acesso a serviços de saúde adequados, incluindo o encaminhamento a especialidades médicas, terapias específicas e acompanhamento multiprofissional, especialmente, fomento de ações voltadas para o diagnóstico precoce através da disponibilização de testes e exames que permitam a identificação do nanismo;

IV - divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

IV – Estimular a inclusão no mercado de trabalho, por meio de:

- a) campanhas de sensibilização;



C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

- b) ações afirmativas nos concursos públicos municipais;
- c) incentivo à contratação em empresas parceiras do município.

V – Combater a discriminação e o capacitismo, promovendo campanhas educativas permanentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para efetivação desta política, especialmente por meio da Associação de Nanismo Brasil – ANNABRA.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Nanismo, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro, em consonância com a data nacional, com o objetivo de promover ações educativas e culturais sobre o tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____
DE 2025.

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador - PDT



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer e garantir os direitos das pessoas com nanismo no Município de Fortaleza, promovendo a acessibilidade, a inclusão social e o respeito à diversidade humana.

Com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da inclusão (conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015), o município de Fortaleza deve implementar políticas públicas que enfrentem as barreiras enfrentadas por essa população, especialmente através de campanhas públicas permanentes.

A data de 25 de outubro é celebrada nacionalmente como o Dia do Nanismo, sendo um marco importante para ações de conscientização. Ao propor esta legislação, o Município de Fortaleza dá um passo significativo na promoção da equidade e do respeito às diferenças já que mesmo sendo enquadradas como pessoas com deficiência ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão.

Pelas razões expostas, solicito de meus pares a aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
_____ DE 2025.

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador - PDT